



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### DECRETO Nº 7.062. DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2020, que “*Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de ‘Quarentena Responsável’, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares*”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica prorrogado, até 09 de outubro de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada ‘Quarentena Responsável’, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.”

**Art. 2º** Altera a Tabela do item “B – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS”, do Anexo II – Quadro Resumo, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigorar com a seguinte redação:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento;</li><li>• Horário de funcionamento de segunda à sábado, das 10h às 18h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 3 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento.</li><li>• Autorizada a utilização de sala de espera, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estejam no ambiente.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino.</li><li>• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.</li></ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes de acordo com a modalidade (ex.: futebol de campo – 11 participantes de cada time; basquete – 5 participantes de cada time, etc...).</li><li>• Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.</li><li>• Obrigatório o uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.</li><li>• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>• Buffets podem funcionar somente no horário fracionado,</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 4 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público até as 00h.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>• Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (delivery)</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>

**Art. 3º** Altera a Tabela “ESTÉTICA E BELEZA”, do item “B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS”, do “Anexo III – Protocolos específicos”, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

<b>ESTÉTICA E BELEZA</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>• Autorizada a utilização de sala de espera, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estejam no ambiente.</li><li>• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.</li><li>• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pincéis e outros</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 5 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>utensílios a cada atendimento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

**Art. 4º** Altera a Tabela "ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA", do item "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do "Anexo III – Protocolos específicos", do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

<b>ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA</b>	
Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino.</li><li>• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes considerando os movimentos e deslocamentos.</li><li>• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes de acordo com a modalidade (ex.: futebol de campo – 11 participantes de cada time; basquete – 5 participantes de cada time, etc...).</li><li>• Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 6 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde;</li><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.</li><li>• Realizar a higienização total do ambiente a cada 1 hora de funcionamento.</li><li>• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.</li><li>• Proibido o uso de magnésio.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.</li><li>• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li><li>• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Agudos.</li></ul>

**Art. 5º** Altera a Tabela "CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER", do item "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do "Anexo III – Protocolos específicos", do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 7 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

<b>CHACARAS E AREAS DE LAZER</b>	
<p>Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Os proprietários das chácaras e áreas de lazer deverão informar a Prefeitura Municipal acerca da capacidade de pessoas de sua propriedade, atendidas as determinações contidas neste Decreto. A locação dos espaços deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, com apresentação de cópia do contrato de locação. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a permanência no ambiente de uma pessoa para cada 7m<sup>2</sup> de área não construída do estabelecimento, limitado ao máximo de 25 pessoas;</li><li>• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas no ambiente.</li><li>• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Implantar rotina de higienização do ambiente.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias para todas as pessoas do ambiente.</li><li>• As pessoas podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.</li><li>• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização em todo o ambiente, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Orientar todas as pessoas para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos durante o período de permanência no ambiente.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 8 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 24 de setembro de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

PROCESSO Nº. 058/2020

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é o (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE 2000 ULTRASSONOGRÁFIAS GERAIS E 500 ULTRASSONOGRÁFIAS COM DOPPLER, PARA O PERÍODO DE 12 MESES; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP e diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ: 07.902.675/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ULTRASSONOGRÁFIAS GERAIS	2.000	22,96	45.920,00

MFERNANDES CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA.

CNPJ: 38.244.709/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	ULTRASSONOGRÁFIAS COM DOPPLER (CADA MEMBRO)	500	59,48	29.740,00

TOTALIZAÇÃO DO PROCESSO:..... (SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

Obs.: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Agudos, 23 de setembro de 2020.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL